



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022043393 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários, em favor de Yslávia Priscilla Soares, para realização de perícia no processo n. 0807924-71.2019.8.15.0001, movido por Karolanine Magna Pereira do Nascimento, em face de Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo.

Data da Autuação: 22/03/2022

Parte: 9ª Vara Cível / Campina Grande e outros(1)



21/03/2022

Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55819 034	18/03/2022 11:39	Ofício	Ofício



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande

Ofício nº 178/2022

CAMPINA GRANDE-PB, 18 de MARCO de 2022.

Nº DO PROCESSO: 0807924-71.2019.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTORA: KAROLINE MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO

REU: ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO

Exmo^o(a). Sr(a) Presidente.

TJPB

Assunto: Reserva orçamentária honorários perito

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justica do Estado da paraíba.

Considerando que ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho de ID 2663463, venho requerer, com base na resolução 09/2017, que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa consistente na prova pericial nos autos adjante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que os dados bancários, inscrição no PIS e CPF da perita nomeada serão informados após aceitação do encargo por ela.

1.1- DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 18/03/2022 11:39:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203181139409720000052857883>

Num. 55819034 - Page 1

Documento 1 página 2 assinado, do processo nº 2022043393, nos termos da Lei 11.419. ADME 68504.97461.66915.21042-3 Garcia Maia Medeiros [043.326.114-54] em 22/03/2022 09:26

1.1.1 Processo judicial Nº: 0807924-71.2019.8.15.0001
1.1.2 Natureza da ação: Indenizatória
1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 9ª Vara Cível de Campina Grande

1.1.4 Autor (es): **KAROLALINE M. PEREIRA DO NASCIMENTO** CPF:131.591.644-46

1.5.1 Réu (s): ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO CPF: 964.277.524-72.

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

1 . 2 D O S D A D O S D A P E R I T A

1.2.1 Nome: **TASSIA TAMARA PEDROZA VIEIRA QUEIROZ**

1.3.2 Endereço: na Rua Maria da Guia Muniz Albuquerque, 541, 1005, Serrotão, Campina Grande/PB, 58434-000, email: tassia_tamarap@hotmail.com

1.2.3 Telefone (s): telefone nº (83) 98132-2462

1.3 ANEXAR AS ANEXAR AS SEGUINTE S PEÇAS:SEGUINTE S PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Catolé do Rocha em 18 de março de 2022.

ANDREIA DANTAS XIMENES

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 18/03/2022 11:39:42
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031811394097200000052857883>
Número do documento: 22031811394097200000052857883

Num. 55819034 - Pg. 2



21/03/2022

Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26636 463	28/11/2019 17:46	<u>Decisão</u>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807924-71.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais na qual a parte autora sustenta que iniciou tratamento odontológico realizado pela promovida, que diagnosticou inflamação no dente 46 da autora, recomendando procedimento de endodontia, ou seja, tratamento do dente através de canal, iniciando, então, o tratamento prescrito.

Afirma a parte autora que no dia seguinte do primeiro atendimento sentiu fortes dores no dente e, ao procurar a demandada, foi orientada a tomar anti-inflamatório. Relata que, diante das constantes dores fortes que permaneceu sentindo, procurou outros profissionais que alegaram “*erro no procedimento realizado pela promovida, vez que informaram que ao invés da Endodontia o procedimento correto para ter sido realizado seria a extração, já que o dente tratado não seria objeto de Canal e que o tratamento realizado ocorreu em erro, pois o dente objeto das dores estava em estado que desnecessitava um tratamento invasivo como o que fora realizado, informando inclusive à Autora que não era recomendado retratar o dente.*” (id. 20458582 - Pág. 3)

Indicando as despesas extras que teve em razão do suposto tratamento errado de seu dente, requereu a condenação da parte promovida ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Para comprovar suas alegações acostou conversas através de aplicativos de mensagem com a demandada durante o período do tratamento (id. 20485642, 20485649, 20485658); radiografia panorâmica e periapical da região do dente 46 (id. 20485677); laudo odontológico assinado por outra profissional da odontologia (id. 20485682); e tomografia computadorizada (id. 20485688).

Citada, a parte promovida apresentou defesa sustentando que foi iniciado tratamento endodôntico regular na autora, destacando que, por diversas vezes, a promovente não compareceu às consultas marcadas, o que dificultou o tratamento. Requereu a improcedência dos pedidos autorais.

Para comprovar suas alegações, a parte promovida apresentou prontuário odontológico da autora em seu consultório (id. 23886619); conversas com a autora através de aplicativo de mensagens (id. 23886620, 23886622, 23886624); e imagens de Raio-X (id. 23886627 e 23886631).

Intimadas para especificação de provas, a parte autora não apresentou manifestação, enquanto a parte promovida requereu a produção de prova testemunhal e pericial.

É o relatório. Decido.

Diante da documentação apresentada com a petição de id. 26071727, concedo os benefícios da Justiça Gratuita à promovida.



O ponto controvertido da lide gira em torno da adequação ou não do tratamento prescrito e iniciado pela promovida no dente 46 da autora.

Defiro o pedido de produção de prova pericial e, para esclarecimentos técnicos, **nomeio** a perita Silvia Cristina Macêdo Lira, única cirurgiã-dentista cadastrada no site do TJ/PB com indicação de especialidade em Endodontia, endereço: Rua Pombal, 719, 902, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-241, Telefone: (83) 99981-5004 e e-mail: silvinhacris39@outlook.com (tudo conforme tabela de peritos cadastrados no TJ/PB), determinando que o laudo pericial seja apresentado no prazo 45 dias a contar da fixação dos honorários periciais.

Considerando que a parte promovida, que requereu a produção da prova pericial, é beneficiária da Justiça Gratuita, o pagamento dos honorários periciais devem seguir os ditames estabelecidos pela Resolução nº 09/2017 do TJ/PB. Assim, considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo e de especialização da profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e a tabela anexa a citada Resolução, fixo os honorários periciais em R\$ 370,00.

Segue a lista de quesitos dos Juízo:

1 – É possível afirmar, com fundamento nos documentos acostados aos autos, que o tratamento de Endodontia indicado pela promovida ao dente 46 da autora foi correto? Explicar a resposta.

2 – É possível afirmar que os exames realizados pela autora após o início do tratamento e acostados aos autos indicam que houve imperícia, negligência ou imprudência da promovida no tratamento iniciado no dente 46 da promovente?

3 – De acordo com as conversas mantidas pelas partes através de aplicativos de mensagens e apresentadas aos autos por ambas as partes, é possível afirmar que houve descaso de qualquer das partes com o tratamento iniciado (seja da promovida como profissional, seja da autora em comparecer às consultas e/ou seguir as recomendações)? As orientações repassadas pela promovida em tais conversas estão de acordo com a literatura?

Intimem-se as partes desta decisão, cientificando-lhes do teor do artigo 465, § 1º, do CPC/15, para resposta no prazo de quinze dias.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, com cópia integral dos autos, **intime-se** a Sra. Perita para, no prazo cinco dias informar se aceita o encargo e os honorários fixados, bem como apresentar currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme determina o artigo 465, §2º, do CPC/15, ressaltando que a perícia deverá ser realizada com a análise dos documentos existente nos autos, não havendo necessidade de contato com a promovente para elaboração do laudo.

Na intimação das partes desta decisão deve haver menção expressa à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à promovida.

Caso o encargo seja aceito pelo Sr. Perito, a escrivania deverá realizar sua habilitação nos autos como terceiro interessado com a finalidade de que ele tenha acesso aos autos, cientificando-a da possibilidade de seu acesso, bem como que, a partir de então, terá o prazo de 45 dias para apresentação do laudo pericial.



Oficie-se desde já ao Presidente do Tribunal de Justiça para requisição do valor referente aos honorários periciais devidos pela parte beneficiária da Justiça Gratuita.

O pedido de produção de prova testemunhal será analisado após a produção da prova pericial hoje deferida.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

ANDRÉA DANTAS XIMENES

Juíza de Direito Titular.





21/03/2022

Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54119 505	08/02/2022 11:42	<u>Decisão</u>	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807924-71.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

A decisão de id. 26636463 deferiu a produção de prova pericial e fixou os honorários periciais em R\$ 370,00, indicando que o pagamento deve seguir os ditames estabelecidos pela Resolução nº 09/2017 do TJ/PB.

Já foram nomeados nestes autos a Dra. Silvia Cristina, que respondeu aceitando o encargo, mas indicando honorário periciais em R\$ 2.000,00. Notificada sobre o pagamento ser realizado pelo TJ/PB nos moldes da citada Resolução, ela não mais respondeu.

Então, houve nomeação do Dr. Gilson Araújo, que recusou o encargo alegando motivos de foro íntimo.

Assim, revogo a nomeação de Dr. Gilson e nomeio Dra. TASSIA TAMARA PEDROZA VIEIRA QUEIROZ, cirugiã-dentista com indicação de especialização em endodontia, com endereço na Rua Maria da Guia Muniz Albuquerque, 541, 1005, Serrotão, Campina Grande/PB, 58434-000; telefone nº (83) 98132-2462 e e-mail: tassia_tamarap@hotmail.com, tudo conforme cadastro no site do TJ/PB.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpre-se a decisão de id. 26636463 considerando a presente nomeação.

Oficie-se desde já ao Presidente do Tribunal de Justiça para reserva do valor referente aos honorários periciais devidos pela parte beneficiária da Justiça Gratuita. Com o ofício, deve seguir cópia da decisão de id. 26636463 e desta manifestação.

Campina Grande/PB - data e assinatura digitais

ANDRÉA DANTAS XIMENES

Juíza de Direito





02/05/2022

Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20498 893	11/04/2019 16:39	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807924-71.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Para a realização de mediação pelo CEJUSC, designo o dia 16 de abril de 2019, às 13hs20min.

Fica(m) a(s) parte(s) autora(s) intimada(s) na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) promovida(s) (NCPC, art. 334, *caput*, parte final), com pelo menos vinte dias de antecedência.

Ficam as partes cientes de que devem comparecer acompanhados por seus advogados ou defensores públicos, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (NCPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, *caput*), e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I). Cabe ao réu alegar na contestação toda a matéria de defesa e especificar as provas que pretende produzir.

Se a parte que for ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

As partes ficam cientes que a nulidade do atos deve ser alegada na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão (art. 278 do NCPC).

A(s) carta(s)/mandado(s) expedida(o)(s) para a(s) parte(s) demandada(s) deve(m) ser de citação e intimação, e deve(m) conter a advertência de que será aplicada multa de até 2% do proveito econômico pretendido nesta ação ou do valor da causa em caso de ausência injustificada e de que o prazo de quinze dias para resposta (apresentação de contestação) começa a contar da audiência, caso não haja composição.

Campina Grande (PB), 11 de abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 11/04/2019 16:39:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041116391865900000019940155>
Número do documento: 19041116391865900000019940155

Num. 20498893 - Pág. 1

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito

Documento 4 página 3 assinado, do processo nº 2022043393, nos termos da Lei 11.419. ADME.96426.51561.33731.21447-1
Assinado por: ANDREA DANTAS XIMENES [419.454.334-34] em 02/05/2022 14:48
Documentário de Lima Cananea



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 11/04/2019 16:39:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041116391865900000019940155>
Número do documento: 19041116391865900000019940155

Num. 20498893 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.043.393

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Interessado: Tassia Tamara Pedroza Vieira Queiroz – Perita Cirurgiã-Dentista -
tassia_tamarap@hotmail.com

Trata-se de pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor da Perita Cirurgiã-Dentista Tassia Tamara Pedroza, CPF 073.285.314-10, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807924-71.2019.8.15.0001, movido por Karolaine Magna Pereira do Nascimento, CPF 131.591.644-46, em face de Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo, CPF 964.277.524-72, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para que, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor da Perita Cirurgiã-Dentista Tassia Tamara Pedroza, CPF 073.285.314-10, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807924-71.2019.8.15.0001, movido por Karolaine Magna Pereira do Nascimento, CPF 131.591.644-46, em face de Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo, CPF 964.277.524-72, Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo. Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 2 de maio de 2022

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/05/2022 às 15:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224313433

Documento: Processo nº 2022.043.393 - reserva orçamentária.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 9ª Vara Cível de Campina Grande (TJPB)

Data de Envio: 02/05/2022 15:21:37

Decisão lançada no ADM 2022.043.393, referente a reserva orçamentária para pagamento de honorários em

Assunto: favor de Tassia Tamara Pedroza Vieira Queiroz, para realização de perícia no processo n. 0807924-71.2019.8.15.0001.

Imprimir



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2022.043.393

Interessado: Tassia Tamara Pedroza Vieira Queiroz - Perita Cirurgiã Dentista

Assunto: Requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, referente à realização de perícia nos autos do processo nº 0807924-71.2019.8.15.0001

Valor: 370,00 e **Previdência:** R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 04

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a **Lei nº. 12.192, de 17 de janeiro de 2022/Decreto 42.226, de 20 de janeiro de 2022**, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

* Reservas nºs. 171 e 172

GEORC, em João Pessoa, 18 de maio de 2022

*Ervivalda Rodrigues Duarte
Gerente*



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.043.393

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Tassia Tamara Pedroza Vieira Queiroz – Perita Cirurgiã dentista –
tassia_tamarap@hotmail.com

Feita a reserva orçamentári pela Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, consoante atesta a informação de fl. 17, permaneçam os presentes nesta Diretoria, aguardando a apresentação do Laudo respectivo.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de maio de 2022.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



19/07/2022

Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
YSLAVIA PRISCCILLA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58377 484	18/05/2022 10:27	<u>Decisão</u>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807924-71.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Já foram nomeados nestes autos a Dra. Silvia Cristina, que respondeu aceitando o encargo, mas indicando honorário periciais em R\$ 2.000,00. Notificada sobre o pagamento ser realizado pelo TJ/PB nos moldes da citada Resolução, ela não mais respondeu.

Então, houve nomeação do Dr. Gilson Araújo, que recusou o encargo alegando motivos de foro íntimo; e Dra. TASSIA TAMARA PEDROZA VIEIRA QUEIROZ, com quem o Juízo não conseguiu contato (id. 58367423).

Assim, revogo a nomeação de Dra. Tássia e nomeio Dra. Yslávia Priscilla Soares, Cirurgião-dentista/Clinico geral Odontologia Legal, com endereço na rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 150, Ap 201 bloco B, Catolé, Campina Grande/PB, 58410-505. Telefone: (83) 98139-6699 e e-mail: priscillaeduarda@hotmail.com, tudo conforme cadastro no site do TJ/PB.

Já houve reserva orçamentária pelo TJPB.

Ficam as partes intimadas desta decisão e nos termos do artigo 465, § 1º, do CPC/15, para resposta no prazo de quinze dias.

Sem resposta, cumpram-se as demais determinações da decisão de id. 26636463 considerando a presente nomeação.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

ANDRÉA DANTAS XIMENES

Juíza de Direito.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 18/05/2022 10:27:23
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051810272258800000055234100>
Número do documento: 22051810272258800000055234100

Num. 58377484 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224459353

Nome original: DOCUMENTAÇÃO DA PERITA NOMEADA.pdf

Data: 19/07/2022 10:06:41

Remetente:

THIAGO CAVALCANTE MOREIRA

9ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO Processo nº 2022.091.501

Ao Juízo da 9^a Vara Cível da Comarca de Campina Grande / PB

PROCESSO: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Autor: **KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO**

REU: **ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO**

Assunto(s) do Processo: Erro médico, Erro médico

Yslávia Priscilla Soares, devidamente qualificada nos autos e perita nomeada no processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, agradecer perante Vossa Excelência aceitar a convocação para perícia em decorrência da necessidade de auxiliar este ilustre Juízo no processo, com a apresentação de Laudo Pericial e demais esclarecimentos técnico-científicos necessários;

Venho solicitar a proposta de honorários para dar celeridade ao trabalho.

A presente perita vem requerer que seja a fixação dos honorários Periciais em R\$ 785,40 (Setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), uma vez que a hora trabalhada é de R\$ 65,45 (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e após análise minuciosa do processo, tendo em vista os fatos e materiais a serem analisados, este expert necessitará de 12 horas para a realização da perícia e emissão do laudo.

Neste temos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 04 de julho de 2022.

Yslávia Priscilla Soares

Perita Civil.





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: THIAGO CAVALCANTE MOREIRA - 06/07/2022 11:18:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070611180091600000057292083>
Número do documento: 22070611180091600000057292083

Num. 60569832 - Pág. 1
Documento 10 página 3 assinado, do processo nº 2022043393, nos termos da Lei 11.419. ADME.31778.54573.28561.86700-6
Document de Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/07/2022 10:32



Identidade Civil
Nº: 2944015 2 VIA Órgão: SSSS UF: PB Data: 11/01/2012

Identidade Eleitoral
Nº: 033807011295 Zona: 56 Secção: 24 UF: PB

Inscrição no CRM
Livreto: AZ17 Folha: 178 Processo: 763/2017 Data: 08/06/2017

Registro no CFDI
LIVRO: AZ1048 Folha: 46 Processo: 23196/2017 Data: 17/05/2019

Observações Gerais

Tipo sanguíneo: O POSITIVO Doador: SIM



Indávia Princípia Soares

Assinatura do Portador

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: THIAGO CAVALCANTE MOREIRA - 06/07/2022 11:18:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070611180138100000057292088>
Número do documento: 22070611180138100000057292088

Num. 60569837 - Pág. 1

VÁLIDA COM MARCA D'ÁGUA - ARMA DA REPÚBLICA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: **PARAIBA** Inscrição: **PB-CD-6455**

Tipo **CIRURGIA-DENTISTA**

Nome **YSLAVIA PRISCCILLA SOARES**

Pai

Mae **LUZIA DO SOCORRO SILVA SOARES**

C.P.F. **055.092.074-93** Nascimento **26/10/1985** Naturalidade **SOLEDade - PB**

JOAO PESSOA, 25 JUL 2019.

Presidente do Conselho Federal de Odontologia
LEONARDO MARCOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
Presidente do CRO-PB

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975

TRESS

VÁLIDA NA COR GRANADA





Yslávia Priscilla Soares

Brasileira, 36 anos, Campina Grande – Paraíba

Telefone: (83) 98139-6699

E-mail: priscillaeduarda@hotmail.com

FORMAÇÃO

- Cirurgiã-Dentista - Universidade Estadual da Paraíba / UEPB
- Especialista em Odontologia Legal / UniBF

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- **Aperfeiçoamento em Endodontia** – Concluído 2016 / UEPB
- **Aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor** – Concluído 2016
Instituto de Odontologia Especialização / IOP
- **Curso de Harmonização Facial / Facial Academy (2020)**
- **Especialização em Odontologia Legal – UniBF (2022)**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Prefeitura Municipal de Juazeirinho / PB (2017)**
UBSF- Ilha Grande (Clínico Geral)
- **Clínica Ortodental – Solânea / PB (2017-2022)**
Clínico geral (Periodontia, Dentística, Cirurgia Oral Menor e Prótese Dentária)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224459352

Nome original: DECISÃO.pdf

Data: 19/07/2022 10:06:41

Remetente:

THIAGO CAVALCANTE MOREIRA

9ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO Processo nº 2022.091.501



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807924-71.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Já foram nomeados nestes autos a Dra. Silvia Cristina, que respondeu aceitando o encargo, mas indicando honorário periciais em R\$ 2.000,00. Notificada sobre o pagamento ser realizado pelo TJ/PB nos moldes da citada Resolução, ela não mais respondeu. Então, houve nomeação do Dr. Gilson Araújo, que recusou o encargo alegando motivos de foro íntimo; e Dra. TASSIA TAMARA PEDROZA VIEIRA QUEIROZ, com quem o Juízo não conseguiu contato (id. 58367423).

Agora, foi nomeada Dra. Yslávia Priscilla Soares, que indicou honorários periciais em R\$ 785,40 (id. 60569827). Já houve reserva orçamentária de R\$ 370,00 aprovada. Acontece que, na forma do que disciplinam o art. 95, § 3º, inciso I, do CPC e o art. 3º, § 1º, c/c art. 4º, e § 1º caput, 1º, ambos da Resolução da Presidência do TJPB n.º 09, de 21/06/2017, os honorários periciais podem ser fixados no máximo de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), corrigido pelo ICPA-E, anualmente, desde 12/07/2017 (Resolução da Presidência do TJPB n.º 09/2017, art. 4º, § 4º) e poderão ser aumentados em até cinco vezes, desde atendidas as condições fixadas.

Considerando a complexidade da perícia a ser realizada e os argumentos de necessidade de horas trabalhadas para elaboração do laudo, além da dificuldade em encontrar perito que aceite o encargo, **majoro os honorários periciais para R\$ 785,40** (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Oficie-se ao TJ/PB com cópia desta decisão e solicitando reserva orçamentária do valor complementar.

A escrivania deverá realizar sua habilitação da Sra. Perita nos autos como terceira interessada com a finalidade de que ela tenha acesso aos autos, cientificando-a da possibilidade de seu acesso, bem como que, a partir de então, terá o prazo de 45 dias para apresentação do laudo pericial.

Ficam as partes intimadas desta decisão.

A resposta a ofício de id. 60430427 indica a reserva orçamentária “em favor da Perita Psicóloga Bianca Martins Bezerra , CPF 086.792.134-03, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807924-71.2019.8.15.0001, movido por JEOVÁ ARAÚJO ALVES, CPF 893.873.764-00, em face de THEMIS JANINE DA COSTA ALVES, CPF 021.733.004-58, Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande.”. Assim, apesar de indicar o número do presente feito, não tem relação com estes autos. Em consulta pelo CPF das partes, verifiquei que o processo correto é o nº 0807260-69.2021.815.0001. Deve a escrivania encaminhar o ofício para o processo correto com as devidas explicações.

Cumpre-se.



Assinado eletronicamente por: WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA - 14/07/2022 21:25:13
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071421251049700000057348630>
Número do documento: 22071421251049700000057348630

Num. 60630029 - Pág. 1

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

ANDRÉA DANTAS XIMENES

Juíza de Direito.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224459351

Nome original: OFICIO DIRETORIA ESPECIAL.pdf

Data: 19/07/2022 10:06:41

Remetente:

THIAGO CAVALCANTE MOREIRA

9ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO Processo nº 2022.091.501



Poder Judiciário da Paraíba

9ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0807924-71.2019.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Erro Médico, Erro Médico]
Polo ativo: AUTOR: KAROLAINÉ MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO
Polo passivo: REU: ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO

Ofício Nº. 519/2022

Ao(A) Senhor(a) Diretor(a) da Diretoria Especial do TJPB.

Senhor(a) Diretor(a),

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda algumas retificações no processo administrativo nº 2022.043.393, solicito a reserva orçamentária de honorários periciais em favor da perita nomeada Dra. Yslávia Priscilla Soares, portadora do CPF n. 055.092.074-93, cirurgiã dentista, que indicou honorários periciais em R\$ 785,40 (id. 60569827).

Já houve reserva orçamentária de R\$ 370,00 aprovada. Acontece que, na forma do que disciplinam o art. 95, § 3º, inciso I, do CPC e o art. 3º, § 1º, c/c art. 4º, e § 1º caput, 1º, ambos da Resolução da Presidência do TJPB n.º 09, de 21/06/2017, os honorários periciais podem ser fixados no máximo de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), corrigido pelo ICPA-E, anualmente, desde 12/07/2017 (Resolução da Presidência do TJPB n.º 09/2017, art. 4º, § 4º) e poderão ser aumentados em até cinco vezes, desde atendidas as condições fixadas.

Considerando a complexidade da perícia a ser realizada e os argumentos de necessidade de horas trabalhadas para elaboração do laudo, além da dificuldade em encontrar perito que aceite o encargo, majoro os honorários periciais para R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Em anexo segue cópias necessárias.

Atenciosamente,

Campina Grande, 15 de julho de 2022

Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha

Juiz de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA - 18/07/2022 13:48:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071813475561000000057655022>
Número do documento: 22071813475561000000057655022

Num. 60957577 - Pág. 1
Documento 12 Página 2 assinado, do processo nº 2022043393, nos termos da Lei 11.419. ADME.31220.64573.28561.96700-6
Digitado por Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/07/2022 10:32



Assinado eletronicamente por: WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA - 18/07/2022 13:48:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071813475561000000057655022>
Número do documento: 22071813475561000000057655022

Num. 60957577 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.043.393

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessada: Yslávia Priscilla Soares – Perita Cirurgiã-Dentista - priscillaeduarda@hotmail.com

Os presentes autos tratam, neste momento, de pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da Perita cirurgiã dentista Yslávia Priscilla Soares, CPF 055.092.074-93, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807924-71.2019.8.15.0001, movido por Karolaine Magna Pereira do Nascimento, CPF 131.591.644-46, em face de Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo, CPF 964.277.524-72, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Esta Diretoria, autorizada pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, atendendo aos termos do pedido inaugural, autorizou a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor da Perita cirurgiã dentista Tássia Tamara Pedroza (fls. 14/15).

Realizada a reserva orçamentária, permaneceram os autos nesta Diretoria aguardando a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Pois bem.

No dia de hoje – 19-07-2022 – foi trazido para os presentes autos o expediente de fl. 31 e seus documentos instruentes, através do qual o magistrado, Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha, Juiz de Direito em substituição, solicita reserva orçamentária de honorários periciais em favor da perita nomeada Dra. Yslávia Priscilla Soares, portadora do CPF 055.092.074-93, cirurgiã dentista, no valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), considerando a complexidade da perícia a ser realizada e os argumentos de necessidade de horas trabalhadas para elaboração do laudo, além da dificuldade em encontrar perito que aceite o

encargo.

No caso em tela, o valor de no valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da Perita Cirurgiã Dentista Yslávia Priscilla Soares, CPF 055.092.074-93, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807924-71.2019.8.15.0001, movido por Karolaine Magna Pereira do Nascimento, CPF 131.591.644-46, em face de Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo, CPF 964.277.524-72, perante o Juízo da 9^a Vara Cível da Comarca de Campina Grande., ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO), a fim de ser distribuído a um dos integrantes do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2022

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/07/2022 às 11:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224459636

Documento: Processo nº 2022.043.393 - conselho da magistratura.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 9ª Vara Cível de Campina Grande (TJPB)

Data de Envio: 19/07/2022 11:11:58

Decisão lançada no ADM 2022.043.393, referente a reserva orçamentária p/pagamento de honorários em favor
Assunto: de Yslávia Priscilla Soares, p/realização de perícia no processo n 0807924-71.2019.8.15.0001, movido por Karolaine Magna Pereira do Nascimento.

Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000103-47.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 25/07/2022 Hora: 19:00
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 35 Qtd de Apensores:
Numeração : 000 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
Em Branco:
Agravos Retidos às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, SOL. PAGAM. HONOR PERICIA PERITA YSLAVIA PRISCILLA SOARES, NO PROC 0807924-71.2019.815.0001.

Autor: KAROLAINA M. PEREIRA DO NASCIMENTO
Reu : ISABELLE TALITA BEZERRA D. FIGUEIREDO

João Pessoa, 25 de julho de 2022

Responsável pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000103-47.2022.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 25/07/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 25/07/2022 21:53
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 096 DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 9A. VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS A PERITA YSLAVIA PRISCCILLA SOARES, FACE PERICIA NO PROC. 0807924-71.2019.815.0001, MOVIDO POR KAROLAINA M. PEREIRA DO NASCIMENTO, EM FACE DE ISABELLE TALITA BEZERRA DE FIGUEIREDO

JOAO PESSOA, 25 DE JULHO DE 2022

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Gabinete do Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022043393.

DESPACHO

Vistos.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, 14 de setembro de 2022.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Desembargador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.043.393 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000103-47.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor de Yslávia Priscilla Soares – Perita Cirurgiã-Dentista, por perícia realizada no processo Nº 0807924-71.2019.8.15.0001.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de outubro de 2022.

Certífico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes – Vice-Presidente, na ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.**

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de outubro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.043.393 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000103-47.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor de Yslávia Priscilla Soares – Perita Cirurgiã-Dentista, por perícia realizada no processo Nº 0807924-71.2019.8.15.0001.

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de novembro de 2022, com aviso de adiamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 09 de novembro de 2022.

Certifício, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.**

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



01/12/2022

Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
YSLAVIA PRISCCILLA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66826 144	01/12/2022 13:11	Laudo pericial 9 vara (2)	Laudo Pericial

Laudo Pericial

Ao Juízo da 9^a Vara Cível da Comarca de Campina Grande / PB

Nº do processo: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Autor: **KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO**

REU: **ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO**

Assunto(s) do Processo: Erro médico, Erro médico

01de dezembro de 2022



Assinado eletronicamente por: MERCIA MAIA MEDEIROS - 01/12/2022 13:11:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212011311449760000063121436>
Número do documento: 2212011311449760000063121436

Num. 66826144 - Pág. 1

Sumário:

1. Objetivo da Perícia	2
2. Considerações Preliminares	2
3. Local Periciado	2
3.1.Endereço	2
4. Vistoria.....	2
4. 1. Data de realização	2
4.2.Hora de início	2
4.3. Hora de término	2
5. Respostas aos Quesitos	2
5.1.Quesitos do Autor	3
5.2.Quesitos dos Juízo	9
6.Considerações Finais	11
7.Referências	12
Encerramento.....	13
Anexo.....	14



1.Objetivo da Perícia

Auxiliar a justiça na modalidade imparcial, com informações técnicas de uma determinada situação, fato ou estado redigida por uma especialista na área da Odontologia, com o objetivo de analisar os fatos baseados através de comprovações científicas.

2.Considerações Preliminares

A perícia foi realizada no dia 28 de setembro de 2022, com intuito, de analisar o procedimento tecnicamente realizado na autora, com ênfase no tratamento endodôntico no dente 46.

A perícia baseou-se em uma consulta pericial, no qual foi ouvida a paciente, Karolaine Magna, ao mesmo tempo que foi realizado um exame clínico para averiguar as procedências do atendimento, com enfoque de manter a imparcialidade no processo de número: 0807924-7.2019.8.15.0001.

3.Local Periciado

1.1 Endereço: Rua desembargador Trindade, n 589 bairro: centro, cidade: Campina Grande /PB.

4. Vistoria

4.1 Data de realização: 28 de setembro de 2022

4.2 Hora de início: 11h 40 min

4.3 Hora de término: 12 h 20 min

5. Respostas aos Quesitos



5. Respostas aos quesitos

5.1 Quesitos do autor

- 1) Poderia o Sr. Perito informar quais os procedimentos técnicos preliminarmente a serem adotados quando um paciente queixa-se de dor em determinado dente?

R/ Os procedimentos técnicos adotados quando o paciente relata dor são: Convocar o paciente para ir ao consultório odontológico e fazer o exame clínico do dente, observar através de exames complementares e averiguar a dor do paciente, com objetivo de obter um diagnóstico inicial, com intuito de sanar o incômodo, ou seja, se necessário prescrever medicações para eliminar a causa da dor, juntamente com o retratamento do dente quando possível dos condutos radiculares, com o propósito de regredir ou eliminar a lesão indesejada.

Resumindo o paciente deverá receber um tratamento de emergência.

- 2) Como é possível identificar a necessidade de um tratamento endodôntico em determinado dente? Quais os meios viáveis para a exata indicação do determinado tratamento?

R/ O tratamento endodôntico é realizado quando: existe uma comunicação de tecido cariado com a polpa dentária ou proximidade da segunda camada do dente (dentina), com proximidade da polpa dentária causando contato aos condutos radiculares, outra forma seria através de contato oclusal, no qual o paciente por algum motivo possui uma oclusão desorganizada provocando forças mastigatória excessiva, causando sensibilidade na polpa dentária.

Alguns dos meios viáveis para as indicações do tratamento endodôntico;



Cárie profunda, no qual atinge a polpa, deixando o paciente desconfortável com presença de dor moderada a exacerbada, com proliferação de bactérias na boca comprometendo a dentição, em casos de fraturas nos dentes, de modo que pode ser acometida por problemas na arcada dentária, complicações do bruxismo ou impacto externo, provocando exposição na parte interna do dente na polpa e até mesmo no nervo, causando infecção levando até mesmo a formação cistos ou de abscessos dentários e é em caso de indicação protética para fortalecer o dente, com intuito, de receber a prótese dentária.

Essas são algumas das causas de indicação de tratamento odontológico mais comum na odontologia, deixando claro que existem outras indicações que possam ser encontradas na literatura.

- 3) Poderia o Sr. Perito informar se é recomendado pela o procedimento de endodontia sem uma prévia análise através de exame de radiografia (raio-X)?

R/ Não é possível a realização de um tratamento endodôntico sem os seguintes requisitos:

Anamnese; Exame clínico (exame intra-oral, exame extra-oral), e exames complementares (exame radiográfico, exame periodontal, testes clínicos de percurssão e de palpação, entre outros meios que possibilitem o diagnóstico inicial, para se chegar ao diagnóstico final do tratamento endodôntico com sucesso).

A anamnese e o exame clínico associados aos exames complementares (Raio-X periapical por exemplo), é de suma importância para que o profissional cirurgião-dentista acompanhe e realize o tratamento endodôntico desejado.



- 4) Poderia o Sr. Perito informar se há casos em que o tratamento endodôntico não é indicado ou dispensado? Se sim, é possível identificar esses casos através de exames radiográficos?

R/ Sim.

Existem casos em que é contra indicado o tratamento endodôntico por exemplo: em caso de cárries da raiz e de furca, suporte periodontal insuficiente, reabsorção massiva e perfurações, fratura vertical da raiz, dentes nos quais a instrumentação dos canais radiculares não é praticável e dentes sem função na arcada dentária.

- 5) Poderia o Sr. Perito informar se, à luz do prontuário odontológico apresentado, qual o problema apresentado pela periciada?

R/ Não há um problema apresentado pela periciada, uma vez que a autora procurou atendimento odontológico por vários momentos com a ré, o que dificultou foi a disponibilidade de acesso para resolver a situação, sendo assim a autora procurou outro profissional para resolver a causa principal que é sanar a dor, por não conseguir êxito no atendimento.

- 6) Poderia o Sr. Perito se é comum a dor de dente após procedimento endodôntico persistir após 1 (um) mês ou mais?

R/ É possível o paciente apresentar dor após o tratamento endodôntico nesse período, porém o que não é possível é a dor persistir depois da obturação do conduto radicular e não ser sanada pelo o profissional.

É necessário verificar a causa do insucesso no tratamento endodôntico, e se é preciso modificar o plano de tratamento, nesses casos é importante está atento com possíveis complicações durante ou após o tratamento buscando sempre ter um olhar especial no caso.

Vale relatar, que o paciente na anamnese deve estar informado das possíveis complicações e insucessos que possa apresentar no tratamento endodôntico, alertando-o de possíveis falhas ou causas sistêmicas.



- 7) Poderia o Sr. Perito informar se o Raio-X acostado ao Id.23886627 pertence ao mesmo paciente do Raio-X acostado ao Id.23886631?

R/ Não há possibilidade de indicar se o Raio-X pertence a mesma paciente, como foi citado no quesito 8, por motivos técnicos no ato da revelação do Raio-X, deixou a desejar a imagem radiológica o que dificulta no diagnóstico inicial da paciente. Sendo assim, fica inconclusivo falar que o Raio-X de Id. 23886627 pertence ao mesmo paciente com o Id.23886631.

- 8) Poderia o Sr. Perito indicar qual a patologia apresentada no Raio-X acostado ao Id.23886627?

R/ De acordo com o exame complementar apresentado (Raio-X periapical), identificado com o Id. 2388627, fica inviável apontar qual é a patologia apresentada, uma vez que o Raio-X se apresenta em péssima qualidade, por motivos seja na realização da revelação do Raio-X, ou até mesmo por ser utilizado no momento do processo da revelação do Raio-X, o uso inadequado das substâncias químicas (revelador ou fixador), com imagens insatisfatórias.

Outra forma seria o incorreto armazenamento do Raio-X que também pode alterar a qualidade da imagem.

Portanto, há uma falha técnica no processo de revelação ou armazenamento do Raio-X inicial, o que deixa a desejar o diagnóstico do tratamento.

- 9) Poderia o Sr. Perito indicar qual o estado clínico apresentado no Raio-X acostado ao Id. 23886631?

R/ Observa-se que o dente 46 encontrasse com sugestiva lesão de furca, apresentando obturação dos canais radiculares aquém do limite apical na imagem radiográfica de Id. 23886631.



- 10) Poderia o Sr. Perito informar se o dente objeto do tratamento endodôntico realizado pela Ré, estava inflamado de acordo com os laudos acostados aos Ids. 20485688, 20485682 e 20485677?

R/ Sim.

De acordo com os laudos que foram apresentados, conclui-se que:

O dente 46 apresenta conduto(s) radicular(es) obturado(s) aquém de limite apical, nesta incidência, também foi observado rarefação óssea circunscrita e projetada na região apical sugerindo lesão inflamatória persistente ou tecido cicatricial.

Outra observação importante é a presença de rarefação óssea na região inter-radicular sugestiva de lesão de furca.

Sendo assim, fica conclusivo que os laudos e as imagens apresentadas são compatíveis. Já na tomografia, evidência uma imagem hipodensa (IHO), no sentido oblíquo acometendo a região de furca e porção cervical da raiz mesial sugerindo perfuração, com condutos radiculares e presença de material obturador (aquém) e com imagem hipodensa (IHO) envolvendo a região de furca e raízes com reabsorção da cortical óssea vestibular sugerindo lesão endo-pério.

Logo, fica conclusivo que há presença de lesão endo-pério, com sugestiva de lesão de furca oriunda de falhas técnicas apresentadas no tratamento endodôntico.

- 11) Poderia o Sr. Perito informar se de acordo com os laudos acostados aos Ids. 20485688, 20485682 e 20485677 se houve tratamento endodôntico correto?

R/ De acordo com os laudos apresentados no tratamento endodôntico, ficou aquém de limite apical, ou seja, o material restaurador nos condutos radiculares na imagem do Raio-X periapical do dente 46, mostra que não foi completado a quantidade suficiente de um canal obturado com sucesso, deixando a desejar o tratamento endodôntico.



12) Poderia o Sr. Perito informar, pelos documentos acostados aos autos, se houve a nítida informação à periciada de que o sucesso no procedimento realizado estaria condicionado a fatores fisiológicos?

R/ Os fatores apresentados de acordo com os documentos e exames complementares apresentados para a realização do laudo, deixa claro que o tratamento endodôntico do dente 46, mostra que possa ter ocorrido falhas técnicas, como por exemplo lesão de furca apresentada durante e após o tratamento obturador do dente 46, o que ocasionou a perda do mesmo elemento dentário, sendo assim não ficou esclarecido que a paciente apresentava fatores fisiológicos diante os documentos apresentados e que poderia chegar a perder o dente tratado.

13) Poderia o Sr. Perito informar se é permitido pelo Conselho Federal de Odontologia a indicação de novos medicamentos através de aplicativos de mensagens sem consulta presencial?

R/ De acordo com a resolução 226/2020 do Conselho Federal de Odontologia para o exercício da Odontologia a distância, é vedado ao cirurgião-dentista prescrever receitas à distância, visto que o Conselho Federal de Odontologia aguarda o desenvolvimento de uma plataforma virtual com certificação digital que possibilite a verificação segura das assinaturas dos profissionais.



5.2 Quesitos dos Juízo

- 1) É possível afirmar, com fundamento nos documentos acostados aos autos, que o tratamento de Endodontia indicado pela promovida ao dente 46 da autora foi correto? Explicar a resposta.

R/ Não foi correto, de acordo com os exames complementares apresentados, fica comprovado que houve falha técnica.

O tratamento endodôntico do dente 46, apresentou falhas técnicas sugestiva de perfuração na porção cervical da raiz mesial, com presença de imagem hipodensa (IHO), no sentido oblíquo acometendo a região de furca.

- 2) É possível afirmar que os exames realizados pela autora após o início do tratamento e acostados aos autos indicam que houve imperícia, negligência ou imprudência da promovida no tratamento iniciado no dente 46 da promovente?

R/ Indica que houve uma negligência e imperícia, visto que a imprudência pressupõe uma ação precipitada e sem cautela, ou seja, o profissional agiu e tomou uma atitude diversa da esperada, ao mesmo tempo que há também uma negligência, destacando quando a especialista deixa de tomar uma atitude ou apresentar uma conduta que era esperada para a situação, ou seja, agiu com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções.

- 3) De acordo com as conversas mantidas pelas partes através de aplicativos e mensagens e apresentadas aos autos por ambas as partes, é possível afirmar que houve descaso de qualquer das partes com o tratamento iniciado (seja da promovida como profissional, seja da autora em comparecer às consultas e/ou seguir as recomendações)? As orientações repassadas pela promovida em tais conversas estão de acordo com a literatura ?



R/ Houve uma falta de comunicação entre a autora e a parte para se chegar a uma solução, resolver o principal motivo que é a causa da dor.

Não é recomendado prescrever medicação por qualquer meio de comunicação, pois a resolução 226/2020 do Conselho Federal de Odontologia para o exercício da Odontologia à distância, veda essa possibilidade, uma vez que o Conselho Federal de Odontologia aguarda o desenvolvimento de uma plataforma virtual com certificação digital que possibilite a verificação segura das assinaturas dos profissionais.



6. Considerações Finais

Pontos chaves do artigo científico: Preservação de tratamentos endodônticos realizados na clínica odontológica.

É importante enfatizar que só consideramos que um tratamento endodôntico só obterá sucesso a partir do momento que tiver sido realizado o acompanhamento periódico. Tal acompanhamento deverá ser clínico e radiográfico durante um tempo, tal qual foi realizado na pesquisa (Gonçalvez, 2007; Grecca, 2008; Alves-Silva et al., 2020).

O sucesso do tratamento endodôntico é demonstrado pela presença da lâmina dura intacta, pelo espaço normal do ligamento periodontal e pela normalidade do osso periapical. Clinicamente, tal sucesso não deve apresentar sinal ou sintoma, e o dente deve estar em função, apresentando restauração coronária e endodôntica satisfatórias (Bourreau et al., 2020; Alves- Silva et al., 2020). Outros fatores também estão relacionados a falha do tratamento, como a falta de experiência do operador. Como consequência de falha, é constada a presença de sintomatologia após o tratamento, bem como a persistência de radiolucidez apical (Bourreau et al., 2020; Alves-Silva et al., 2021).

O sucesso do tratamento endodôntico depende, sobretudo, do conhecimento da anatomia pulpar, patologia e microbiologia, além do correto diagnóstico dos casos e uma adequada habilidade para a execução das fases do tratamento por completo (Alves-Silva et al., 2021). A determinação do sucesso e insucesso endodôntico deve basear-se em critérios bem definidos, englobando características clínicas e aspectos radiográficos que sejam condizentes com o processo de reparação tecidual como: ausência de dor e edema, função normal do dente, desaparecimento ou diminuição da lesão periapical (Alves- Silva et al., 2021).

A busca do sucesso dos tratamentos endodônticos deve ser referencial em todos os momentos da Endodontia e, que a mensuração da qualidade precisa



ser avaliada sobre vários aspectos conjuntamente: instrumentação em todo o canal radicular, irrigação abundante, obturação tridimensional e restauração definitiva bem realizada (Louzada et al., 2020; Arruda- Vasconcelos et al., 2021).

7. Referências

Alves-Silva, E. G. Preservação de tratamentos endodônticos realizados na clínica odontológica. Research, Society and Development, v. 10, n.11, e532101119724, 2021.

Conselho Federal de Odontologia. Resolução 226/2020. Guia de esclarecimento sobre exercício da odontologia a distância.

Machado, E. F. D. Contra-indicações do tratamento endodôntico. Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de Mestre em Medicina Dentária. Viseu, Setembro de 2014.

Ribeiro, A. I. Silva, M. P. Contra-indicações do Trataemento Endodôntico. Monografia de investigação ou relatório de atividade clínica. 2013.

Encerramento

O laudo apresentado foi realizado através de comprovações científicas baseadas na literatura, com intuito, de esclarecer e sanar as dúvidas apresentada nos respectivos quesitos apresentados do autor e dos juízos.



Anexos



Imagen 1: Raio-X periapical do dente 46



Imagen 2: Exodontia do dente 46



Assinado eletronicamente por: MERCIA MAIA MEDEIROS - 01/12/2022 13:11:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120113114497600000063121436>
Número do documento: 22120113114497600000063121436

Num. 66826144 - Pág. 20 de 20

As imagens acima foram fotografadas no dia em que foi realizada a perícia.
Segue o Raio-X periapical na imagem 1, no processo no qual foi finalizado o tratamento endodôntico (obturação dos condutos radiculares).

Na imagem 2, que está localizada logo abaixo a imagem do Raio-X periapical, observa-se a imagem do dente 46 que foi extraído por outro profissional.

Neste temos,
Pede deferimento.

Campina Grande, 01 de dezembro de 2022.
Yslavia Priscilla Soares
Habilitada em perícias cíveis com ênfase na Odontologia Legal
CRO: 6455 / PB
Perita Civil.



Assinado eletronicamente por: MERCIA MAIA MEDEIROS - 01/12/2022 13:11:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120113114497600000063121436>
Número do documento: 22120113114497600000063121436

Num. 66826144 - Pág 20 de 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224749201

Nome original: Ofício (Outros)-36.pdf

Data: 14/12/2022 07:59:55

Remetente:

Mércia Maia Medeiros

9ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Requisição de pagamento e envio do laudo pericial para instruir o processo administrativo 2022.043.393



Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
YSLAVIA PRISCCILLA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67271 863	14/12/2022 07:22	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
9ª Vara Cível de Campina Grande**

Processo N°: 0807924-71.2019.8.15.0001
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[**Errro Médico**, **Errro Médico**]
AUTOR: KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO
REU: ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO

OFÍCIO N° 770/2022

Assunto: solicitação pagamento honorários PA 2022.043.393

**Ao Exmo. Senhor Desembargador Relator
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**

Exmo. Senhor,

Informo a realização da perícia, no processo acima identificado, pela expert **Yslavia Priscila Soares**, odontóloga, PIS/PASEP nº: 20037742307, CRO nº 6455/PB, portadora do CPF nº 055.092.074-93, conforme laudo em anexo e, via de consequência, **solicito** o pagamento dos seus honorários no valor de R\$ 785,40 com reserva orçamentária discutida no processo administrativo nº **2022.043.393**, através de depósito na conta bancária da perita, **agência 1344-7, conta corrente 19557-0, Banco do Brasil.**

Respeitosamente,

Campina Grande/PB, 14 de dezembro de 2022.

ANDREA DANTAS XIMENES- JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 14/12/2022 07:22:46
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121407224067600000063531776>
Número do documento: 22121407224067600000063531776

Num. 67271863 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.043.393 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000103-47.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor de Yslávia Priscilla Soares – Perita Cirurgiã-Dentista, por perícia realizada no processo Nº 0807924-71.2019.8.15.0001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 30 de novembro de 2022, com aviso de adiamento da sessão para o dia 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 12 de dezembro de 2022.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 785,40 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral da Justiça). Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente). e Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 19 de dezembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



19/12/2022

Número: **0807924-71.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.897,00**

Assuntos: **Erro Médico, Erro Médico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
KAROLAINA MAGNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA (ADVOGADO) LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO (REU)	REBECA DELFINO VASCONCELOS (ADVOGADO)		
YSLAVIA PRISCILLA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67513 502	19/12/2022 14:35	Comunicações	Comunicações

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM nº 2022.043.393, referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da Perita cirurgiã dentista Yslávia Priscilla Soares, CPF 055.092.074-93, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2022.043.393

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Yslávia Priscilla Soares - Dentista, determinada nos atos do processo 0807924-71.2019.8.15.0001.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a Reserva Orçamentária **para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	28	846	0000	0770 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	3390.92 – Desp. Exerc. Anteriores	1760

*Reservas n. ¹⁶⁶

GEORC, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

*Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente*

Yslávia Priscilla Soares

Importância empenhada em favor do perito, médico determinada nos atos do processo 0807924-71.2019.8.15.0001 em face de Yslávia Priscilla Soares	1º GR	Importância empenhada para fazer face a previdência dos honorários do perito(a) Yslávia Priscilla Soares Nos autos do processo 0807924-71.2019.8.15.0001
---	-------	---

FR	1760	
CLAS	3994	
ID	1	
CRED	238351	
VR	785,40	
ORD	16728	
RESERVA	166	

FR	1760	
CLAS	3994	
ID	99	
CRED	933	
VR	157,08	
ORD	16728	

DATA DO LAUDO:01/12/22 fls.41/56



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2023

7 NÚMERO
00768

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
05901	28.846.0000.0770	33909200	760	03994	785,40

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	YSLAVIA PRISCCILLA SOARES	055.092.074-93	238351 001 000019557-0
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTO, ETC
	RUA JUAZERINHO		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	JUAZERINHO	PB 58000000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				0 1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORRER 4 - DISPENSA DA LICITAÇÃO	30 0
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	
06				2022043393	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada em favor do perito, medico determinada nos atos do processo 0807924-71.2019.8.15.0001 em face de: Yslavia Priscilla Soares. (1o GRAU)	UND	0,0 1,0	0,00 785,40	0,00 785,40
Total da Despesa:				785,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
558.661,51	557.876,11	6.316.176,72	6.315.391,32
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Jussara Leite Souza Alcantara		Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 17/02/2023
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2023

7 NÚMERO
00772

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
05901	28.846.0000.0770	33909200	760	03994	157,08

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0162-25	000933 000 00000000-
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC
	RUA BARAO DO ABIAY 73		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	JOAO PESSOA	PB 58000000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				0 1 - CONVITE 0 2 - T. PREÇOS 0 3 - CONCORR 0 4 - DESPENSA DA LICITAÇÃO	30
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	
06				2022043393	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada para fazer face a previdencia dos honorarios da perita: Yslavia Priscilla Soares Nos autos do processo 080792471.2019.8.15.0001. (1o Grau)			0,0	0,00
	UND	1,0	157,08	157,08
Total da Despesa:				157,08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
557.876,11	557.719,03

PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
6.315.287,68	6.315.130,60

RESPONSÁVEL	E LA	MISSÃO	AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Jussara Leite Souza Alcantara			Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 17/02/2023

ESPAÇO RESERVADO	ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.
	, EM / /



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 26/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria, a Senhora

Yslávia Priscilla Soares – Perita Cirurgiã-Dentista - priscillaeduarda@hotmail.com

CAMPINA GRANDE - PB

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.043.393, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos da Ação nº 0807924-71.2019.8.15.0001, movida por Karolaine Magna Pereira do Nascimento, CPF 131.591.644-46, em face de Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo, CPF 964.277.524-72, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpj.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Zimbra**diesp@tjpj.b.jus.br****Ofício nº 26/2023 – TJPB – DIESP - Processo nº 2022.043.393 - anexar nota fiscal****De :** Diretoria Especial <diesp@tjpj.b.jus.br>

qui, 23 de fev de 2023 14:30

Assunto : Ofício nº 26/2023 – TJPB – DIESP - Processo nº 2022.043.393 - anexar nota fiscal

2 anexos

Para : priscillaeduarda@hotmail.comTribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 26/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria, a Senhora

Yslávia Priscilla Soares – Perita Cirurgiã-Dentista - priscillaeduarda@hotmail.com

CAMPINA GRANDE - PB

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.043.393, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos da Ação nº 0807924-71.2019.8.15.0001, movida por Karolaine Magna Pereira do Nascimento, CPF 131.591.644-46, em face de Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo, CPF 964.277.524-72, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpj.b.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964. Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da dada de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

 **Ofício nº 26.2023 - processo 2022043393.pdf**
13 KB

 **nota de empenho - 2022043393.pdf**
98 KB



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2023000

00000001

Código Verificação

LY3B-ZPL3



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Emissão (Horário de Brasília) Período de Competência Município de Prestação do Serviço
24/02/2023 11:15:31 **02/2023** **Campina Grande - PB**
Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS
Nenhum **Exigível em Campina Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

YSLAVIA PRISCCILLA SOARES

Nome Fantasia

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
055.092.074-93	1008660		Não	Não	(83) 98139-6699

Endereço

Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 150 , Catolé - CEP: 58410-505 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
09.283.185/0003-25				

Endereço

Praça João Pessoa, S/N , Centro - CEP: 58013-140 - João Pessoa - PB

SERVIÇO PRESTADO

1709 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

Descrição dos serviços

SERVIÇOS DE PERICIA, MEDICO DETERMINADA NOS ATOS DO PROCESSO 0807924-71.2019.8.15.0001 EM FACE DE : YSLAVIA PRISCCILLA SOARES.1o GRAU)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
785,40	0,00	0,00	785,40	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
39,27	*****	0,00	785,40	785,40

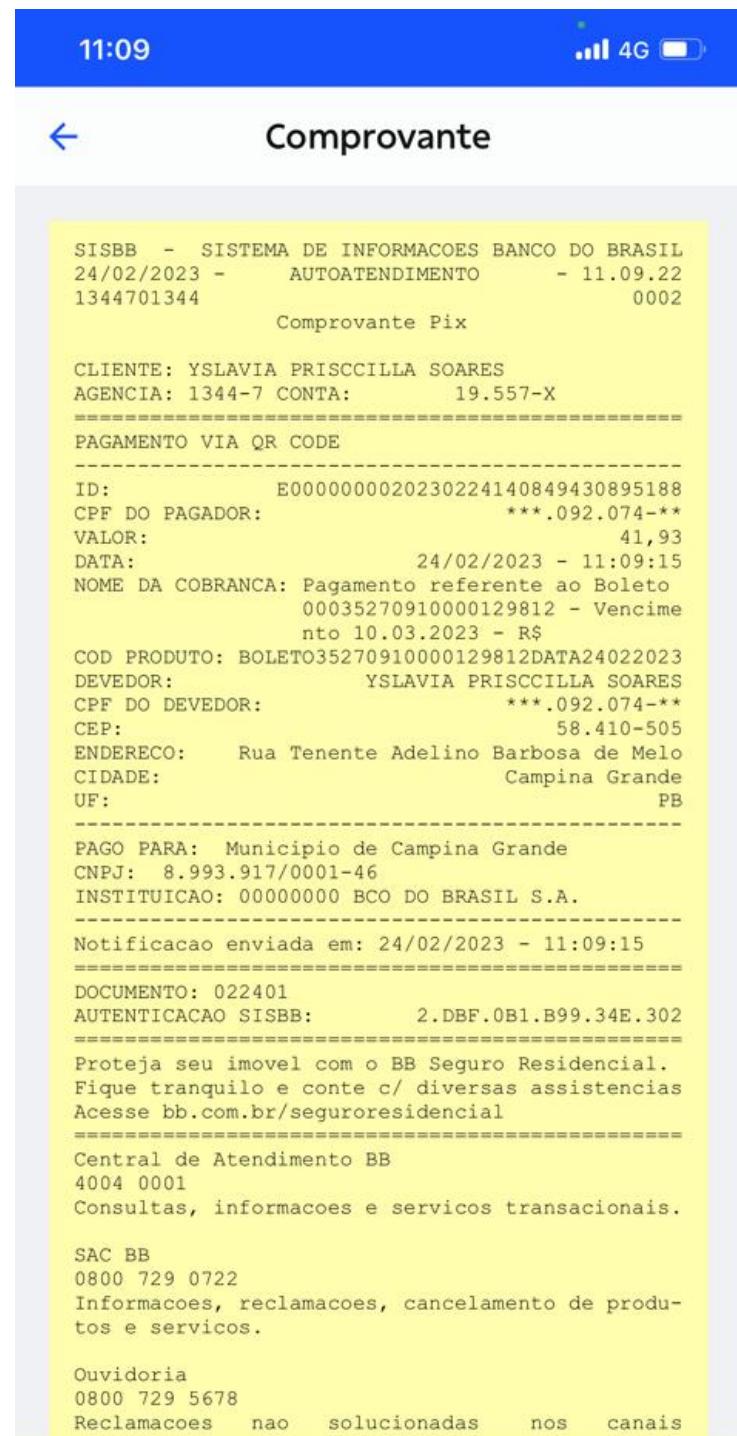
OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 105,64 Federal e R\$ 39,27 Municipal. Fonte: IBPT [5B780E]

Nota eletrônica avulsa referente a guia Nº 129812

Visualizado em: 24/02/2023 11:58:29
Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e avulsa foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.





Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda <http://suporte.tjpb.jus.br>

Página Inicial → Peritos
(sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Nome completo: *

Yslávia Priscilla soares

Data nascimento: *

25/10/1985

Sexo: *

Feminino

[Alterar foto](#)

Nome Social:

CPF: *

055.092.074-93

Identidade: *

2944015_____

Órgão: *

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: *

20037742307

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Luzia do Socorro Silva Soares

Nome do pai:

Não declarado

Email: *

priscillaeduarda@hotmail.com

Telefone: *

(83) 98139-6699

 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Cirurgião-dentista	Clinico geral Odontologia Legal	6455	
Adicionar profissão			

Endereço *

CEP *	<input type="text" value="58410-505"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP				
Estado *	<input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade *	<input type="text" value="Campina Grande"/>	Bairro *	<input type="text" value="Catolé"/>
Logradouro *	<input type="text" value="R. Tenente Adelino Barbosa de Melo"/>			Número * ?	<input type="text" value="150"/>
				Complemento	<input type="text" value="Ap 201 bloco B"/>

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Cpf	
Cro frente	
Cro verso	
Diploma CRO	

Dados bancários

Banco: *	<input type="text" value="Banco do Brasil S.A."/>				
Agência: *	<input type="text" value="13447_____"/>	Conta: *	<input type="text" value="195570_____"/>	Tipo conta: *	<input type="text" value="Corrente"/>

Arquivo	Remover
Rg frente	<input checked="" type="checkbox"/>
Rg verso	<input checked="" type="checkbox"/>

Anexar arquivo

Gravar cadastro



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.043.393

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Yslávia Priscilla Soares – Perita Cirurgiã-Dentista - prisccillaeduarda@hotmail.com

Atendida a diligência de fls. 67, remetam-se os presentes à Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para as providências a seu cargo, acrescentando, por oportuno e necessário, as seguintes informações da perita:

Nome completo - Yslávia Priscilla Soares

CPF - 055.092.074-93

Data de nascimento - 25/10/1985

CBO - 2232-88

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01608	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 785,40		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1344 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL ARARUNA PB 000019557.0		CÓDIGO 102	DESCONTOS VALORES 86,39	
NOME DO FAVORECIDO YSLAVIA PRISCILLA SOARES						238351	VALOR LÍQUIDO 699,01	
CPF/CNPJ 05509207493		NE/CÓD.CONTÁBIL 768	Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E HUM CENTAVO *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
*****						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01608	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 785,40		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1344 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL ARARUNA PB 000019557.0		CÓDIGO 102	DESCONTOS VALORES 86,39	
NOME DO FAVORECIDO YSLAVIA PRISCILLA SOARES						238351	VALOR LÍQUIDO 699,01	
CPF/CNPJ 05509207493		NE/CÓD.CONTÁBIL 768	Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E HUM CENTAVO *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
*****						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01608	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 785,40		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1344 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL ARARUNA PB 000019557.0		CÓDIGO 102	DESCONTOS VALORES 86,39	
NOME DO FAVORECIDO YSLAVIA PRISCILLA SOARES						238351	VALOR LÍQUIDO 699,01	
CPF/CNPJ 05509207493		NE/CÓD.CONTÁBIL 768	Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E HUM CENTAVO *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
*****						AGA05000101		

SAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
1ª VIA BANCO - 2ª VIA RGDO EMITENTE - 3ª VIA CREDOR - 4ª VIA ARQUIVO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01609	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 86,39		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO 86,39	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000	Nº PROCESSO				VALOR ANULADO GD	
VALOR POR EXTERNO OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
*****						AGA05000101		

SAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
1ª VIA BANCO - 2ª VIA RGDO EMITENTE - 3ª VIA CREDOR - 4ª VIA ARQUIVO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01609	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 86,39		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO 86,39	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000	Nº PROCESSO				VALOR ANULADO GD	
VALOR POR EXTERNO OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
*****						AGA05000101		

SAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
1ª VIA BANCO - 2ª VIA RGDO EMITENTE - 3ª VIA CREDOR - 4ª VIA ARQUIVO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01609	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 86,39		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO 86,39	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000	Nº PROCESSO				VALOR ANULADO GD	
VALOR POR EXTERNO OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
*****						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01610	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 157,08		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO		000933	VALOR LÍQUIDO 157,08	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 772			Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD	
				VALOR POR EXTERNO CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS *****)			VALOR ANULADO TELA	
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO						
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****							AGA05000101	

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01610	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 157,08		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO		000933	VALOR LÍQUIDO 157,08	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 772			Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD	
				VALOR POR EXTERNO CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS *****)			VALOR ANULADO TELA	
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO						
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****							AGA05000101	

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 01610	DATA EMISSÃO 15/03/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 157,08		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO		000933	VALOR LÍQUIDO 157,08	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 772			Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD	
				VALOR POR EXTERNO CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS *****)			VALOR ANULADO TELA	
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO						
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****							AGA05000101	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gerência de Finanças e Contabilidade

Processo: 2022043393

D I L I G Ê N C I A

Em 15/03/2023, a AP de nº. 1608 (anexa), no valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), em nome de YSLAVIA PRISCCILLA SOARES, (Cód. 238351), foi cancelada em virtude de inconsistências nos dados bancários. Sendo assim, foi lançada a Gd nº. 53 (anexa), e a fixação nº. 4723 (anexa).

Diante disto, solicito autorização para emissão de empenho em nome de YSLAVIA PRISCCILLA SOARES, (Cód. 238351), no valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), pelo FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO (530001), Fonte 760, para o devido pagamento ao credor supracitado.

Solicito também, ao setor de liquidação e pagamento, que o desconto previdenciário deverá ser retido mas não recolhido, pois já ocorreu no pagamento supracitado.

À Gerência de Programação Orçamentária

João Pessoa, 29 março de 2023.

RONALD CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Gerente



Consulta Nota de Pagamento

[Voltar \[F3\]](#) [Consultar](#)

Número	1608			Reemitir AP	Listar GD's			
Infos da NP Lib.Recursos Título Mais Dados								
Órgão Origem			Cod Sit Pagto	1	Interno			
LD	859	/	2023	3760				
AP Principal	0	RP	0	0	0	0		
Tipo Credito	1	Ordinário	NE	768	Num. Rem. Obra	0		
Cod. Classific	3994	?	05901.28.846.0000.0770.00000000287.33909200.76000					
Nome Credor	238351	YSLAVIA PRISCCILLA SOARES			CT	500252548		
Número Cheque	34	Pessoal	Nao					
Cod.Sup.Fundos	0	Cod.Fin.	000	Rel	34	Valor Bruto	785,40	
Cod Cont Desp	0				0	Descontos	102	86,39
Cod Cont Cred	111110299.001.1.530001			00001		Valor Pago	699,01	
Data Movto	14/03/2023	Mod	1	Cred. Conta	Valor Anulado GD			785,40
Data Processamento	14/03/2023	AP	ORCAMENTARIA				Valor Anulado TELA	0,00

GD Documento[Voltar \[F3\]](#)[Consultar](#)

Número da GD

53

[Ajuda](#)[Gerar PDF](#)
[Infos da GD](#) [Descrição GD](#) [Det. Classificação](#) [Lançamentos](#)

Exercício	2023	Número da GD	53	Gestora	530001	FEPJ
Código Destino	0			Número da NP	1608	Número da NE
Tipo Crédito	1	Ordinário/Supl.		Classificação	3994	05901.2884600000770.0000.0000287.33909200.76
Credor	238351	YSLAVIA PRISCILLA SOARE		Situação	1	Mov. Interno
F. Especial	0			Cod. Depositante	0	
Outros	111110299.001.1530001	00001		Contrapartida	000000000.000.0.000000	00000
Num. Rem. Obra	0			Motivo Depósito	1	Anulação de Despes
Data de Movimento	23/03/2023	Data de Processamento	23/03/2023	Importância	785,40	
Data da						



Fixação de Recursos

Voltar [F3]

Número da FR 4723

Infos da FR

Lancamentos

Exercício

2023

Gestora

530001

FEPJ

Número da FR

4723

Histórico

anulação da ap nº 1608 conforme gd nº 53

Movimento

11

Fixacao

Código do Projeto

0

Órgão Benefic.

0

INVÁLIDO

Natureza da Despesa

0

Outras Des

Grupo Financeiro

3760

Outras Despesas Correntes-37

Fonte de Recurso

760

RECURSOS D

Und Financeira

Hora Atualização

09:08

Valor Fixado

785,40

Data Movimento

27/03/2023

Valor Anulado

0,00



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PROCESSO nº 2022043393

À Gerência de Programação Orçamentária para empenhar em nome de YSLAVIA PRISCCILLA SOARES - Cód. 238351, o valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), pelo FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO (530001), Fonte 760, conforme requerido à fl. 79.

Assinada a NE, sugere-se, por economia processual, o encaminhamento destes autos diretamente à Gerência de Finanças e Contabilidade para pagamento.

João Pessoa, 29 de março de 2023.

IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA
DIRETORA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CB

PROCESSO nº 2022.043.393

Yslávia Priscilla Soares

Importância empenhada para fazer face a regularização de pagamento dos honorários periciais em favor da perita Yslavia Priscilla Soares, em virtude de inconsistência no dados bancários, lançado GD 53 e fixação de recurso n 4723, nos autos da ação nº 0807924-71.2019.8.15.0001

1º GR

FR	1760	
CLAS	3994	RO166
ID	1	
CRED	238351	
VR	785,40	
ORD	16728	



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2023

7 NÚMERO
02470

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
05901	28.846.0000.0770	33909200	760	03994	785,40

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	YSLAVIA PRISCCILLA SOARES	055.092.074-93	238351 001 000019557-0
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTO, ETC
	RUA JUAZERINHO		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	JUAZERINHO	PB 58000000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				0 1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR 4 - DISPENSA	30 CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO 0
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	2022043393
06					

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada para fazer face a regularizacao de pagamento dos honorarios periciais em favor da perita: Yslavia Priscilla Soares, em virtude de inconsistencia no dados bancarios, lancado GD 53 e fixacao de recurso n 4723, nos autos da acao n 0807924-71.2019.8.15.0001. (1o Grau)	UND	0,0	0,00	0,00
		1,0	785,40	785,40
Total da Despesa:				785,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
435.412,70	434.627,30	2.366.219,49	2.365.434,09
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	43 DATA
Jussara Leite Souza Alcantara		Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 04/04/2023
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 04	NOME DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 02887	DATA EMISSÃO 10/04/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 785,40		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 260 AGEN 1 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR NUBANK UEPB AG 0001 067306823.8		CÓDIGO 102	DESCONTOS VALORES 86,39	
NOME DO FAVORECIDO YSLAVIA PRISCILLA SOARES						238351	VALOR LÍQUIDO 699,01	
CPF/CNPJ 05509207493		NE/CÓD.CONTÁBIL 2470	Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E HUM CENTAVO *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
TRANSF OUTROS BANCOS						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 04	NOME DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 02887	DATA EMISSÃO 10/04/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 785,40		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 260 AGEN 1 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR NUBANK UEPB AG 0001 067306823.8		CÓDIGO 102	DESCONTOS VALORES 86,39	
NOME DO FAVORECIDO YSLAVIA PRISCILLA SOARES						238351	VALOR LÍQUIDO 699,01	
CPF/CNPJ 05509207493		NE/CÓD.CONTÁBIL 2470	Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E HUM CENTAVO *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
TRANSF OUTROS BANCOS						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 04	NOME DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS		DOCUMENTO	FONTE FR760	NÚMERO 02887	DATA EMISSÃO 10/04/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 785,40		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 260 AGEN 1 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR NUBANK UEPB AG 0001 067306823.8		CÓDIGO 102	DESCONTOS VALORES 86,39	
NOME DO FAVORECIDO YSLAVIA PRISCILLA SOARES						238351	VALOR LÍQUIDO 699,01	
CPF/CNPJ 05509207493		NE/CÓD.CONTÁBIL 2470	Nº PROCESSO 2022043393		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E HUM CENTAVO *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
TRANSF OUTROS BANCOS						AGA05000101		